



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 325 de 08/10/2013

AUTOR :
Wanderley Dallas

ASSUNTO :
Criação de Órgãos, Entidades, Programas, Campanha

Ementa:

Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate a obsolescência de produtos no Estado do Amazonas.

Texto:

Art. 1.º Os produtos comercializados, no Estado do Amazonas, deverão conter em suas embalagens, de forma expressa e legível, informações acerca do ciclo de vida do produto, discriminando obrigatoriamente um prazo mínimo de sua utilidade.

Parágrafo único. Todos os dados deverão ser fundamentados e dispostos nos manuais ou aportes impressos que acompanham o produto.

Art. 2.º Os fabricantes deverão garantir a substituição dos produtos que não alcançarem o ciclo de utilização indicado, sem qualquer ônus ao consumidor.

§1.º Os participantes da cadeia de vendas, inclusive distribuidores, responderão solidariamente pela troca e substituição dos produtos, no prazo de até sete dias, a contar da notificação sobre a existência do problema.

§2.º Fica garantida a substituição por produto similar ou seu resarcimento, caso ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a critério do consumidor.

Art. 3.º Em caso de descumprimento da presente norma, o infrator se sujeitará à aplicação de pena de multa.

Parágrafo único. O desrespeito às normas desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º A fiscalização e aplicação de penalidades ficarão sob a responsabilidade do PROCON.

Art. 5.º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.